



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 29, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, do Processo Seletivo Simplificado para vaga de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Área: **LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS**

Art. 1º - Quadro Resultado Final:

NOME DO CANDIDATO	Acesso (AC, PPP, PcD)	Nota Final	Classificação
FLAVIA RENATA MACHADO PAIANI	AC	267,00	1ª
JULIAN MUSSI ORES	AC	217,33	2ª
GABRIELA SEMENSATO FERREIRA	AC	72,00	Eliminada (*)

* AC = Ampla concorrência

* PPP = Pessoa Preta ou Parda

* PcD = Pessoa com deficiência

(*) Descumpriu Item 8.3.5 do Edital - “O candidato deverá enviar, de acordo com o cronograma constante no item 9.1, para o e-mail ingressoprof.substituto@viamao.ifrs.edu.br ou para link do formulário eletrônico <https://forms.gle/DCyNuQqXie8MdPn2A>, uma cópia em formato PDF do plano de aula correspondente ao tema escolhido. **O não envio do plano de aula nos prazos deste Edital implicará na desclassificação do candidato.**”

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art.3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art.4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art.5º De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para exercício em outros Campi do IFRS.

Art. 6º A mera consulta efetuada por outro Campus do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 13.4 deste Edital, não implica em obrigatoriedade de contratação por aquele Campus e não resulta em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não concorde com o aproveitamento.

Art. 7º A contratação para exercício em outro Campus, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 13.5.1 do Edital, impossibilita posterior contratação do candidato pelo Campus Viamão através deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Viamão-RS, 28 de dezembro de 2022.

*

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do Campus Viamão do IFRS
Portaria nº 163/2020

(* O documento original encontra-se assinado e arquivado na Direção-Geral)